

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMANDO GERAL**



**BOLETIM GERAL  
DO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**Nº 040/2025**

**Macapá – AP, 27 de fevereiro de 2025**

**1ª PARTE  
LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**1. PORTARIA N.º 142, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Dispõe sobre a concessão de dispensa como recompensa no corpo de bombeiros militar do estado do Amapá.**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental nº 7490, de 07 de novembro de 2024, combinado com o art. 13, inciso V, do Decreto nº 0236, de 15 de janeiro de 2019

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - estabelecer procedimentos, competências, critérios e quantidade de dias para a concessão da dispensa do serviço como recompensa, a serem concedidos ao Bombeiro Militar nos termos do artigo 142, § 1º, inciso IV do Estatuto dos Militares do Estado do Amapá e do art. 66 e artigo 69, § 1º do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Amapá (RDPM).

**Da dispensa do serviço**

**Art. 2º** – A dispensa do serviço é uma espécie de recompensa concedida ao militar, em reconhecimento aos bons serviços prestados no exercício de suas atividades laborais, e consiste na autorização para o afastamento total ou parcial do serviço, em caráter temporário, com remuneração integral, computada como tempo de efetivo serviço.

**Art. 3º** - As dispensas do serviço, como recompensa, podem ser:

- I - Dispensa total do serviço - quando isenta de todos os trabalhos da OBM, inclusive os de instrução;
- II - Dispensa parcial do serviço - quando isenta de alguns trabalhos que devem ser especificados na concessão;

**Da Competência**

**Art. 4º** - No âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, a competência para aplicar as prescrições contidas nesta portaria é conferida ao cargo e não ao grau hierárquico, sendo competente para aplicá-las:

I - O Comandante-Geral, a todos os integrantes do Corpo de bombeiros Militar;

II - Subcomandante-Geral, aos que estiverem sob o seu comando;

III - Corregedor, Controlador, Diretores, Chefes e Comandantes de OBM cujos cargos sejam privativos de Oficiais superiores, aos que servirem sob suas ordens.

**Parágrafo Único** - É de competência do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, anular, restringir ou ampliar as recompensas concedidas, devendo essa decisão ser justificada em Boletim.

**Dos Critérios**

**Art. 5º** - As autoridades mencionadas no artigo. 4º desta portaria poderão conceder o benefício de dispensa do serviço como recompensa aos militares que atendam aos seguintes critérios:

I - Exerçam suas atividades dentro das organizações Bombeiros Militar;

II - Estejam classificados, no mínimo, com o comportamento “BOM”, no momento do pedido, quando se tratar de dispensa para praças;

III – Comprove a realização de serviços relevantes, sejam eles administrativos ou operacionais, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, por meio do livro diário, de partes, de ofícios, de Boletins Gerais, de Boletins Internos, de Trabalhos Técnicos, de Matérias Jornalísticas, de Menções Honrosas ou de outros meios de prova;

IV - Comprovem boa conduta militar, por meio de apresentação de nada consta emitido pela Corregedoria do CBMAP;

V - Não tenham sido punidos disciplinarmente, nem na esfera penal militar ou comum, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do pedido, com comprovação por meio de nada consta estadual e federal;

VI - Tenham realizado o Teste Físico Militar Anual – TFM e tenham sido considerados aptos no último (TAF) realizado pelo CBMAP;

**Dos Procedimentos**

**Art. 6º** - O chefe imediato do militar indicado para a receber a concessão de dispensa de serviço deverá:

I - Verificar Junto aos assentamentos do militar se ele possui direito ao benefício de acordo com o previsto no Art. 7º desta portaria.

II - Abrir Processo no PRODOC, incluindo Relatório que contenham as razões da indicação, especificando e justificando a relevância do benefício e incluindo os elementos de comprovação do art. 5º desta Norma;

III - Encaminhar o Processo à autoridade competente para análise e decisão, conforme a competência estabelecida no Art. 4º desta portaria;

IV - Se deferido, solicitar ao setor competente a devida publicação em Boletim Geral e a atualização nos assentamentos do militar dispensado.

**Parágrafo Único** – O Comandante-Geral do CBMAP poderá conceder, de ofício, a dispensa como recompensa ao militar que considerar merecedor deste benefício, desde que atenda aos critérios estabelecidos no artigo 5º e aos procedimentos previstos nos incisos do artigo 7º desta portaria.

**Do Limite de Dias e Publicação**

**Art. 7º** - A autoridade competente que conceder a dispensa como recompensa deverá determinar o período da dispensa, respeitando os limites previstos no § 1º, do art. 69 do RDPM e §2º do art. 144 do Estatuto PM/BM:

I - Dispensa de até 8 (oito) dias no ano civil, deverão ser concedidas pelas autoridades descritas no art. 4º desta Norma;

II- Dispensas superiores a 8 (oito) dias deverão ser concedidas pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, e não deve ultrapassar o total de 16 (dezesseis) dias no decorrer de um ano civil.

§1º Para efeito desta Norma, considera-se Ano civil o período de dias contados a partir da data da primeira concessão até 364 dias após a concessão, conforme Lei federal nº 810, de 6 de setembro de 1949.

§2º O envio para publicação deverá ocorrer com antecedência mínima de dois dias uteis ao início da dispensa, salvo em situações excepcionais de força maior.

**Das Disposições Finais**

**Art. 9º** - A não observância de qualquer dispositivo desta Portaria, bem como o cumprimento de forma incorreta ou incompleta, poderá sujeitar o militar responsável às penalidades disciplinares previstas no RDPM.

**Art. 10** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PELSONDRÉ MARTINS DA SILVA

Coronel QOCBM

Comandante - Geral do CBMAP

(Cód. verificador: 410648169. Cód. CRC: 5FD5054 em 27/02/2025)